



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DOCES PARA FESTIVIDADES DE PÁSCOA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Nº 075/23

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor Diniz José Fernandes, ora denominado CONTRATANTE, e **VLT BAZAR LTDA ME**, empresa inscrita no CNPJ nº 15.336.689/0003-69, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 5151, Bairro São Cristóvão do município de Cruz Alta/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, no uso de suas atribuições e nos termos art. 22, inciso III, § 3º e art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto 9.412/2018 bem como no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023, CARTA CONVITE 001/2023**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição	Uni	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Caixa de bombom variados, com no mínimo 250 gramas, padrão de qualidade Nestle, Lacta ou similar.	UNI	500	R\$12,50	R\$6.250,00
02	Pacote de Bombo de 1kg, padrão de qualidade Nestle, Lacta ou similar.	UNI	06	R\$39,90	R\$239,40
03	Coelho de chocolate ao leite, com no mínimo 29gramas, padrão de qualidade Nestle, Lacta ou Similar.	UNI	100	R\$9,90	R\$990,00
04	Pacote de balas de yogurte, com 100 unidades. Pacote 600gramas.	UNI	06	R\$9,90	R\$59,40
05	Pacote de pipoca doce, com no mínimo 70 gramas.	UNI	100	R\$3,25	R\$325,00
06	Caixa de Chocolate ao leite tipo bastão, caixa com 30 unidade de bastão com 16 gramas cada, padrão de qualidade Baton Garoto, Nestle, Lacta ou Similar.	UNI	04	R\$30,00	R\$120,00
07	Refrigerante Gaseificado sabor cola, 2 litros. Padrão de qualidade coca cola, Pepsi ou similar.	UNI	250	R\$8,50	R\$2.125,00
08	Refrigerante Gaseificado sabor guaraná, 2 litros. Padrão de qualidade coca cola, Pepsi, Fruki, Sarandi ou similar.	UNI	250	R\$8,50	R\$2.125,00
Valor Total R\$12.233,80 (doze mil duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos)					



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) e serviços ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) e serviços diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) e serviços deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) Os produtos contratados deverão obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Ato Convocatório;
- e) O objeto do presente contrato deve ser entregue juntamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sediada no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, Centro, CEP 99475.000, Jacuizinho, RS, em sua totalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO os seguintes valores:

Parágrafo Único -O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto e da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante no parecer contábil em anexo ao Processo Licitatório.

05.04.13.392.0054.2.032.3.3.90.30.00.0000-cód red. 119

05.05.23.695.0019.2.016.3.3.90.30.00.0000-cód red. 67

06.04.10.301.0026.2.035.3.3.90.30.00.0000-cód red. 4233,4228,4170

07.01.08.244.0029.2.108.3.3.90.30.00.0000-cód red.1670

07.01.08.244.0029.2.119.3.3.90.30.00.0000-cód red. 2449

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá a vigência de até 31 de dezembro do ano de 2023, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Elói Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do Convite ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 28 de março de 2023.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

C/ CONTRATANTE

VLT BAZAR LTDA-ME

C/ CONTRATADA

ALENCAR FIUZA BOROWSKI

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

C/ GESTOR DO CONTRATO